



SUMÁRIO

Administração Indireta	1
Atos do Legislativo	1
Editais	3
Final	9
Decretos	9
Leis	14
Portarias	16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Contrato de Patrocínio nº 006/2018
Contratada: Liga Sanjoanense de Desportos
Objeto: Concessão de patrocínio objetivando publicidade, para o Campeonato Regional de Futebol Categoria de Base de 2018, nas categorias sub – 11, 13, 15, 17 e 20, a nível regional no período de agosto até novembro de 2018.
Prazo: 21/08/2018 a 31/12/2018
Valor: R\$ 7.500,00
Assinatura: 21/08/2018
São João da Boa Vista, 11 de setembro de 2018
Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.

PORTARIA 054/18

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Sr. Matheus Alves Ferreira, portador do RG: 36.520.586-2 SSP-SP, classificado em 1º lugar no Concurso Público IPSJBV nº 01/2018, manifestou sua desistência em tomar posse no cargo de Auxiliar Previdenciário-Área Geral, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.207/2017;
RESOLVE:-
ARTIGO 1º: Cessar, a partir de 30 de agosto de 2018, os efeitos da Portaria nº 047, de 21 de agosto de 2018.
ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2018.
ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (10/09/2018).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

“Instituir o padrão de uniformização dos servidores da Câmara Municipal”

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º. Fica instituída a padronização dos uniformes para os servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal conforme dispõe a Resolução nº 10, de 28 de agosto de 2018

Art. 2º. A posse e o uso dos uniformes são privativos aos servidores e aos estagiários da Câmara Municipal e obrigatório somente para o exercício de suas atividades no órgão.

Art. 3º. A aquisição dos uniformes dar-se-á com o seguinte padrão:

- 1.Participantes de todos os tipos de Sessões da Câmara:
- Comunicação Social, Diretoria e Procuradoria: Terno ou saia com blazer escuros escuro e camisa social;
 - Recepção: Terno ou saia com blazer escuros e camisa social;
 - Demais Funcionários: Camisa social com bordado e calça jeans ou social.

2.Durante o expediente da Câmara:

- Recepção: Terno ou saia com blazer escuros e camisa social;
- Servente: Camisa polo com bordado e calça jeans;
- Demais Funcionários: Camisa social com bordado e calça jeans ou social.

3. A cor das camisas será azul e das demais peças de vestuário deverão ser escuras ou pretas;

4.O bordado das camisas deverá estar escrito Câmara Municipal de São João da Boa Vista na cor azul marinho;

5.No caso da recepção e telefonistas, juntar-se-á ao padrão acima um lenço junto ao pescoço;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO

Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (31.08.2018).

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

**“Concede Medalha de Mérito Cultural a Ilustríssima Senhora Silvia Ferrante”
(autoria Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa - PDT)**

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
Art. 1º - Fica concedido Medalha de Mérito Cultural a Ilustríssima Senhora SILVIA FERRANTE, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (04.09.2018).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

**“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor PAULO RENOR ROSA JUNIOR”
(autoria Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa - PDT)**

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor PAULO RENOR ROSA JUNIOR, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (04.09.2018).

ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: ALEGRA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – EPP
OBJETO: O objeto é a prestação de serviços com fornecimento de sistema de acesso à internet dedicado com fibra óptica FULL DUPLEX (velocidades simétricas de download e upload) com velocidade de 10 megabits por segundo (Mbps) na câmara municipal de São João da Boa Vista, na Rua Antonina Junqueira, 195, 2º Andar, Centro, nesta Cidade. SLA Superior Ou Igual A 95%

VALOR: O valor mensal será de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: A vigência será de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: O aditivo foi assinado em 04 de setembro de 2018.

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2018 CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.58	190	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	89,74	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.22	191	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	89,02	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.07	192	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	136,70	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.17	193	M J DE O MARTIMBIANCO & CIA LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE ROTEADORES (PLENÁRIO E SALA CPD)	560,00	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.58	197	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	285,36	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.21	198	COMERCIAL GIORDANO DE PRESENTES LTDA	AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS P/ COZINHA	89,60	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.21	199	BRÁZ & BRÁZ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTD-EPP	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	38,00	CI/APRES
02.02 - 44.90.52.42	200	C ALLDAN DESIGN MÓVEIS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE MESA COM GAVETEIRO E ARMÁRIO	741,10	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.07	210	CÉLIO DOS REIS - ME	AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM GRÃO E BEBIDA LÁCTEA	1.290,00	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.17	211	SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MICROCOMPUTADORES	2.378,00	28 DIAS
02.02 - 33.90.39.79	212	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	4.116,96	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.99	213	NELSON BONILHA ALVARENGA - ME	PAGTO SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES	245,00	CI/APRES
02.02 - 33.91.97.00	216	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. NO MÊS	23.631,88	CI/APRES
02.02 - 33.90.30.07	217	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.434,00	15 DIAS
02.02 - 33.90.39.58	218	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	91,62	CI/APRES
02.02 - 33.90.39.79	219	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO C/ ESTAGIÁRIOS DE SET. A DEZ	16.024,96	GLOBAL
				R\$51.241,94	

JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1 SP190.256/O-6

GÉRSO ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
 R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
 e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

Processo nº 7930-11 de 16/05/2018.

Roberto Sikinger
 Rua Orminda Cassiano de Carvalho s/n – São João da Boa Vista SP
 Em 30/08/2018, lavrado N.R.M. nº1383/AF.

Processo nº 13744-11 de 03/09/2018.

Marcos Cesar Castilho
 Av. João Osório, 257 – São João da Boa Vista SP
 Em 27/08/2018, lavrado A.I. nº12867/AL.

Processo nº 13745-11 de 03/09/2018.

João Batista Belchior
 Rua Manoel Molina Martins, 275 – São João da Boa Vista SP
 Em 31/08/2018, lavrado A.I. nº12869/AL.

Processo nº 13814-11 de 04/09/2018.

Monica Nygaard Rocha
 Ribeirão dos Porcos – São João da Boa Vista SP
 Em 04/09/2018, lavrado A.I. nº12870/AL.

Publique-se.

Marcelo Donizetti Dearo Menato

Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO nº 066, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos remanescente referente dos recursos Estadual e Federal do ano de 2017 para o exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais; e considerando a deliberação do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação e aprovação a reprogramação dos saldos remanescentes referente aos recursos Estadual e Federal do ano de 2017 para o exercício de 2018; como segue:

• Referente ao Recurso Estadual, a Reprogramação do saldo ficará da seguinte forma:

PROTEÇÃO	VALOR
Básica	R\$ 996,50
Especial Média Complexidade	R\$ 411,32
Especial de Alta Complexidade	R\$ 14,21

• Referente ao Recurso Federal, a Reprogramação do saldo ficará da seguinte forma:

RECURSO	VALOR
ACESSUAS	R\$ 47.625,61
CRIANÇA FELIZ	R\$ 67.292,69
BLOCO DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 13.159,23
IGD PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	R\$ 14.018,92
IGD GESTÃO DO SUAS	R\$ 28.003,18
PROT. ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 76.423,35
SCFV – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 204.803,84

Art. 2º - Aprovar – por unanimidade – a reprogramação dos saldos dos recursos Estadual e Federal;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2018.

Marcia Angelina Marcondes
 Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO nº 67, de 30 de maio de 2018

Aprovar por tempo indeterminado, a INSCRIÇÃO e RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais das OSCs de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizadas em 15 de março de 2018 e 17 de maio de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801 de 11 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013 e suas alterações, que estabelece parâmetros municipais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por TEMPO INDETERMINADO, a RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO das Organizações da Sociedade Civil:

- I – Albergue Noturno “Bom Samaritano”;
- II – Associação Assistencial Ágape;
- III - Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer – ABRAPEC;
- IV – Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista – AEHA;
- V – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista – APAE;
- VI – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”;
- VII – Associação de Valorização e Promoção das Pessoas com Deficiência – AVAPED;
- VIII – CAMID - Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce;
- IX – Centro de Assistência Social Perpétuo Socorro;
- X - Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo – CAACCH;
- XI - Centro de Integração Empresa/Escola de SJBVista – CIEE;
- XII – Lar do Pequeno Vicente;
- XIII – Lar Santo Antônio;
- XIV – Lar São Vicente de Paulo;
- XV – Lar Vicentino São José- Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XVI – SAS - Serviço de Assistência Social;
- XVII– Sociedade de Senhoras de Rotarianos

Art. 2º - APROVAR por TEMPO INDETERMINADO, a RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO:

I - Núcleo Residencial Irmã Leonor.

Art. 3º - APROVAR por TEMPO INDETERMINADO, a INSCRIÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS:

- I – Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil – CASULO - PROJETO FAMÍLIA REDE E LAÇOS;
- II – RASC – Rede Socioassistencial Cristã – PROGRAMA EDUCANDO PARA A VIDA - APRENDIZ

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de maio de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Márcia Angelina Marcondes
 Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO nº 068, de 21 de junho de 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do recurso Estadual – PMAS e sua execução financeira no ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho, em reunião Ordinária realizada em 21 de junho de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação a Prestação de contas do recurso Estadual – PMAS do ano de 2017

Art. 2º - Colocar em apreciação o Relatório de execução financeira referente a reprogramação 2016

Art. 3º - Aprovar – por unanimidade – a Prestação de contas do recurso Estadual – PMAS do ano de 2017 e a execução financeira da reprogramação 2016.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21 de junho de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Márcia Angelina Marcondes
Presidente do CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo**

RESOLUÇÃO nº 069, de 16 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho, em reunião Ordinária realizada em 16 de agosto de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em apreciação o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – 2018 do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º - Aprovar – por unanimidade - o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – 2018.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Márcia Angelina Marcondes
Presidente do CMAS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

Extrato de Contratos

Ata de Registro de Preços nº: 092/18
Detentora: ONCO PROD. DISTR. PROD. HOSP. E ONCOLÓGICOS LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
Assinatura: 05/09/2018
Itens registrados:

ITEM 001
Descrição: ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,2MG; CÓDIGO BEC: 1341804
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 3,95
Marca: DDAVP
ITEM 061

Descrição: SAXAGLIPTINA 5MG VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 3344118
Quantidade: 672
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 2,53
Marca: ONGLYZA

Ata de Registro de Preços nº: 093/18
Detentora: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
Assinatura: 05/09/2018
Itens registrados:

ITEM 004
Descrição: ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG; CÓDIGO BEC: 454672
Quantidade: 1.440
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 0,30
Marca: GENÉRICO

ITEM 008
Descrição: CARVEDILOL 25 MG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 977128
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,87
Marca: GENÉRICO

ITEM 016
Descrição: CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDO; CÓDIGO BEC: 1866087
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,27
Marca: GENÉRICO

ITEM 019
Descrição: CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG; CÓDIGO BEC: 1787993
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 1,13
Marca: GENÉRICO

ITEM 026
Descrição: DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG - EMBALAGEM COM 30 COMPRIMIDOS; DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA IMPRESSOS NA EMBALAGEM DO MEDICAMENTO; LOTE E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA DO MEDICAMENTO; REGISTRO EM VIGOR NA ANVISA E MINISTERIO DA SAUDE; VALIDADE MINIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2054345
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,335
Marca: GENÉRICO

ITEM 045
Descrição: IRBESARTANA 300 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO; CÓDIGO BEC: 2309602
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 1,68
Marca: GENÉRICO

ITEM 063
Descrição: SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO; CÓDIGO BEC: 284297
Quantidade: 2.160
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,12
Marca: GENÉRICO

ITEM 074
Descrição: VARFARINA SÓDICA 5MG. VALIDADE MINIMA 12 MESES. CÓDIGO BEC: 111180
Quantidade: 720

Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,185
 Marca: GENÉRICO

Ata de Registro de Preços nº: 094/18
 Detentora: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
 Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
 Assinatura: 05/09/2018
 Itens registrados:

ITEM 005
 Descrição: BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO; BEC: 191515
 Quantidade: 960
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,68
 Marca: LEXOTAN

ITEM 021
 Descrição: CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 269468
 Quantidade: 2.160
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 2,01
 Marca: RITMONORM

ITEM 028
 Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COMP. DE LIBERAÇÃO LENTA; CÓDIGO BEC: 1991663
 Quantidade: 960
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 1,98
 Marca: DEPAKOTE ER

ITEM 068
 Descrição: UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML; CÓDIGO BEC: 2255561
 Quantidade: 24
 Unidade: AMP
 Preço Unitário: R\$ 344,23
 Marca: NEBIDO

ITEM 069
 Descrição: VALPROATO DE SODIO 500 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS. CÓDIGO BEC: 3223353
 Quantidade: 1.440
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 0,80
 Marca: DEPAKENE

Ata de Registro de Preços nº: 095/18
 Detentora: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
 Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
 Assinatura: 05/09/2018
 Itens registrados:

ITEM 006
 Descrição: CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - BEC 1913190
 Quantidade: 960
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 1,4795
 Marca: TEGRETOL CR

ITEM 013
 Descrição: CLOPIDOGREL 75 MG. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 1217240
 Quantidade: 4.704
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,68
 Marca: GENÉRICO

ITEM 031
 Descrição: FENITOINA 100MG COMPRIMIDOS. VALIDADE MINIMA 12 MESES. CÓDIGO BEC: 484466

Quantidade: 4.320
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,2472
 Marca: HIDANTAL

ITEM 041
 Descrição: INSULINA GLARGINA - REFIL COM 3ML PARA CANETA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CÓDIGO BEC: 2224763
 Quantidade: 648
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 48,00
 Marca: LANTUS REFIL

ITEM 042
 Descrição: INSULINA GLARGINA SOLOSTAR 100U/ML - CANETA; CÓDIGO BEC: 1663143
 Quantidade: 96
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 56,07
 Marca: LANTUS SOLOSTAR

ITEM 052
 Descrição: OXCARBAZEPINA 300MG. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 220043
 Quantidade: 2.400
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 1,572
 Marca: TRILEPTAL

ITEM 056
 Descrição: PREGABALINA 75 MG. CÓDIGO BEC: 3162249
 Quantidade: 672
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 1,929
 Marca: PREBICTAL

ITEM 062
 Descrição: SECUQUINUMABE 150 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA SUBCUTÂNEA, SERINGA PREENCHIDA. CÓDIGO BEC: 4759214
 Quantidade: 48
 Unidade: SER
 Preço Unitário: R\$ 2.602,53
 Marca: COSENTYX

ITEM 065
 Descrição: SULFATO DE GLICOSAMINA (EQUIVALENTE A 1,884 G DE SULFATO PÓ CRISTALINO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2 G; SACHES DE 4,135 G CADA; LOTE E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO; REGISTRO EM VIGOR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2037718
 Quantidade: 2.880
 Unidade: SAC
 Preço Unitário: R\$ 4,656
 Marca: CONDRIFLEX

ITEM 070
 Descrição: VALSARTANA 160 MG + BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO; CADA COMPRIMIDO REVESTIDO CONTÉM 160 MG DE VALSARTANA E 6,94 MG DE BESILATO DE ANLÓDIPINO (CORRESPONDENTE A 5 MG DE ANLÓDIPINO); EMBALAGEM INDIVIDUAL; DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA IMPRESSOS NA EMBALAGEM DO MEDICAMENTO; LOTE E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO; REGISTRO EM VIGOR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; VALIDADE MINIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2215276
 Quantidade: 1.344
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 2,547
 Marca: DIOVAN ANLO FIX

ITEM 071
 Descrição: VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG; CÓDIGO BEC: 1706357
 Quantidade: 1.344
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 2,141
 Marca: DIOVAN HCT

ITEM 072

Descrição: VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 3146278
Quantidade: 1.344
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 2,918
Marca: EXFORGE XR

Ata de Registro de Preços nº: 096/18

Detentora: MANZATOS FARMA EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
Prazo: 11/09/18 a 10/09/19

Assinatura: 05/09/2018

Itens registrados:

ITEM 007

Descrição: CARVEDILOL 12,5 MG, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES. CÓDIGO BEC: 1270362
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,34
Marca: GENÉRICO/E.M.S

ITEM 009

Descrição: CARVEDILOL 3,125 MG. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. CÓDIGO BEC: 1158678
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,20
Marca: GENÉRICO/E.M.S

ITEM 010

Descrição: CILOSTAZOL 100MG, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 1850431
Quantidade: 2.880
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,65
Marca: GENÉRICO/EUROFARMA

ITEM 032

Descrição: FUROSEMIDA 40 MG- APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. CÓDIGO BEC: 110639
Quantidade: 960
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,11
Marca: GENÉRICO/PRATI

ITEM 046

Descrição: LEVOTIROXINA 100MG. CÓDIGO BEC: 111589
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,20
Marca: GENÉRICO/MERCK

ITEM 051

Descrição: OMEPRAZOL 20MG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. CÓDIGO BEC: 119415
Quantidade: 3696
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,15
Marca: GENÉRICO/PRATI

ITEM 057

Descrição: PROPRANOLOL 10MG. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. CÓDIGO BEC: 197424
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 0,30
Marca: GENÉRICO/MEDLEY

Ata de Registro de Preços nº: 097/18

Detentora: INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
Prazo: 11/09/18 a 10/09/19

Assinatura: 05/09/2018

Itens registrados:

ITEM 011

Descrição: CITONEURIN 5.000 DESCRIÇÃO: CADA DRÁGEA CONTÉM: VITAMINA B1 (MONONITRATO DE TIAMINA) 100 MG VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 100 MG VITAMINAB12 (CIANOCOBALAMINA) 5000 MCG EXCIPIENTES (AMIDO, BORDEAU, CARBONATO DE CÁLCIO, CELULOSE, ETILCELULOSE, GLICERINA, LACTOSE, METILCELULOSE, ÓXIDO DE TITÂNIO, SACAROSE, TALCO) - BEC 2021030
Quantidade: 1.440
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 1,55
Marca: CITONEURIN 5000

ITEM 020

Descrição: CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 3489515
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 5,375
Marca: EFFIENT

ITEM 022

Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. COMP. DE LIBERAÇÃO LENTA; CÓDIGO BEC: 1539248
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 8,42
Marca: EXEFOR XR

ITEM 023

Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. VALIDADE MINIMA 12 MESES. COMP. DE LIBERAÇÃO LENTA; CÓDIGO BEC: 1698907
Quantidade: 720
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 5,93
Marca: EXEFOR XR

ITEM 025

Descrição: CUMARINA 5 MG + HEPARINA 50 UI - CREME; TUBO 240 ML; CÓDIGO BEC: 3148874
Quantidade: 24
Unidade: TUB
Preço Unitário: R\$ 27,53
Marca: VENALOT CREME

ITEM 043

Descrição: INSULINA LISPRO 100UI - REFIL PARA CANETA. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 1520407
Quantidade: 480
Unidade: FR
Preço Unitário: R\$ 28,00
Marca: HUMALOG REFIL

ITEM 044

Descrição: INSULINA LISPRO KWIKPEN 100 U/ML (CANETA); CÓDIGO BEC: 3329178
Quantidade: 192
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 25,68
Marca: HUMALOG KWIKPEN

ITEM 064

Descrição: SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG.; CÓDIGO BEC: 3396860
Quantidade: 672
Unidade: COM
Preço Unitário: R\$ 3,78
Marca: PRISTIQ

ITEM 067

Descrição: SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONDROITINA 400 MG; LOTE E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO; REGISTRO EM VIGOR NO MINISTÉRIO DA SAÚDE VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 1816632
Quantidade: 2.880
Unidade: CAP
Preço Unitário: R\$ 1,69
Marca: ARTROLIVE

Ata de Registro de Preços nº: 098/18

Detentora: CM HOSPITALAR S.A
 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
 Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
 Assinatura: 05/09/2018
 Itens registrados:

ITEM 029
 Descrição: DOMPERIDONA 10MG. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 213918
 Quantidade: 1.440
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,50
 Marca: MOTILIUM

ITEM 053
 Descrição: OXICODONA 10 MG. CÓDIGO BEC: 1020188
 Quantidade: 1.344
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 5,71
 Marca: OXICONTIN

ITEM 058
 Descrição: RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO. CÓDIGO BEC: 3609642
 Quantidade: 720
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 5,64
 Marca: XARELTO

ITEM 059
 Descrição: RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO. VALIDADE MINIMA 12 MESES - BEC 3814556
 Quantidade: 2.016
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 5,58
 Marca: XARELTO

Ata de Registro de Preços nº: 099/18
 Detentora: DAKFILM COMERCIAL LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
 Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
 Assinatura: 05/09/2018
 Itens registrados:

ITEM 037
 Descrição: INSULINA ASPART - NOVORAPID FLEX PEN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2229161
 Quantidade: 120
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 31,00
 Marca: NOVORAPID FLEX PEN

ITEM 038
 Descrição: INSULINA ASPART 10ML; CÓDIGO BEC: 2090198
 Quantidade: 48
 Unidade: FR
 Preço Unitário: R\$ 72,79
 Marca: NOVORAPID 10 ML

ITEM 039
 Descrição: INSULINA DEGLUDECA FLEX TOUCH 100 U/ML. CÓDIGO BEC: 4415795
 Quantidade: 72
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 94,65
 Marca: TRESIBA FLEX TOUCH

ITEM 040
 Descrição: INSULINA DETEMIR CANETA COM 3ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2129116
 Quantidade: 120
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 58,48

Marca: LEVEMIR FLEX PEN

Ata de Registro de Preços nº: 100/18
 Detentora: DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes que ingressaram com ações judiciais. - PE 032/18
 Prazo: 11/09/18 a 10/09/19
 Assinatura: 05/09/2018
 Itens registrados:

ITEM 060
 Descrição: ROSUVASTATINA 10MG (COMPRIMIDO); CÓDIGO BEC: 1905910
 Quantidade: 720
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 0,43
 Marca: GENÉRICO / SANDOZ

ITEM 073
 Descrição: VALSARTANA 80 MG COMPRIMIDO- LOTE E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. MEDICAMENTO COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA; CÓDIGO BEC: 281816
 Quantidade: 2.016
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 1,55
 Marca: DIOVAN / NOVARTIS

ITEM 075
 Descrição: VILDAGLIPTINA 50 + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 3092259
 Quantidade: 1.344
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 2,40
 Marca: GALVUS MET / NOVARTIS

ITEM 076
 Descrição: VILDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850MG. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES; CÓDIGO BEC: 2738546
 Quantidade: 5.376
 Unidade: COM
 Preço Unitário: R\$ 2,38
 Marca: GALVUS MET / NOVARTIS

São João da Boa Vista, 11 de Setembro de 2018.

Larissa Rodrigues Cippolini
 Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
 Diretora do Depto. de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PERMISSÃO DE ACESSO AO BANCO DE DADOS DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OC Nº 863900801002018OC00049
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 24/09/2018 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E INSTALAÇÃO DE TACHÕES MONO OU BIDIRECIONAL.
 DATA DE REALIZAÇÃO: 26/09/2018.
 HORÁRIO: 08h30min
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES PARA PUBLICIDADE DIGITAL E IMPRESSA.

DATA DE REALIZAÇÃO: 24/09/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 012/2018

Assunto: Publicação de Descartes de Documentos

Destino: Assessoria de Comunicação

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 007/18. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Processos Gerais do ano de 2011, das numerações de 5.404 a 7.320.

Assunto..... Quantidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	141
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	93
CERTIDÃO PESSOAL.....	8
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	2
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	3
CERTIDÃO (OUTRAS)	6
CORTE DE ÁRVORE	125
REMISSÃO DE DÉBITOS	50
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	7
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA .	6
PASSE CIRCULAR	34
RECURSOS	89
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	101
ABAIXO - ASSINADOS	3
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	17
DISPENSA/AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO	2
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	16
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	6
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	187
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	197
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	1
CÓPIAS EM GERAL	8
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	11
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	11
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE	
SERVIÇOS ELETRÔNICA	132
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO .	39
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV	
MUNICIPAIS E OBRAS	7
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	6
LISTAGEM EM GERAL	1

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	3
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	8
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	1
Total de processos descartados neste Termo:	1321

CPAD , 30 de agosto de 2018.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017 ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento de Infância, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
25º GIOVANNI GIANINNI GARCIA NASCIMENTO	RG: 00.328.204-9
26º RAQUEL DE SOUZA	RG: 11.638.270
27º MAISA PARREIRA PEREIRA	RG: 52.313.780-1
28º KALIL ZUFANETTI SANTOS	RG: 53.407.919-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (06/09/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2017 VIGIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 02/2017 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA	
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG	
34º PEDRO GABRIEL SCARABELO	RG: 32.173.007-0
35º FABRICIO ROCHA FRANCO	RG: 54.378.366-2
36º EISENHOWER DENER JERONIMO JUNIOR	RG: 47.712.671
37º JAELESON OLIVEIRA SOUZA	RG: 35.203.473-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (06/09/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processo nº 3100/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR

Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão do processo supra citado.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 9927/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR
 Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão do processo supra citado.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10126/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR
 Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão do processo supra citado.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10398/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR
 Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão do processo supra citado.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

Processo nº 10395/2018

Sindicado: ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR
 Assunto: Prorrogação de prazo de conclusão do processo supra citado.
 Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.
 1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes: LUIZ HENRIQUE DA SILVA E GABRIELA FRANCO RODRIGUES
 Ele, brasileiro, solteiro, motorista, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Darci Modesto da Silva e de Esmeria Aparecida dos Reis da Silva.
 Ela, brasileira, solteira, estagiária, com 22 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Joaquim Rodrigues e de Neusa Maria Franco Rodrigues.
 Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.005, DE 28 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
 935.02.02.01.339197.2884500150004 – Câmara – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 260.000,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 926.02.02.01.319011.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 165.000,00
 932.02.02.01.339039.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 95.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017.
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
 927.02.02.01.319013.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 5.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
 929.02.02.01.319113.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo.....R\$ 5.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (28/08/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.007, DE 29 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 2.508.979,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e setenta e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
 11.01.01.01.339034.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.093,00
 14.01.01.01.339046.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 6.850,00
 28.01.02.01.319113.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.380,00
 49.01.03.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 2.080,00
 73.01.04.01.339014.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 120,00
 79.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 3.040,00
 108.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.000,00
 126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi-



nistrativa do Governo R\$ 1.000,00
 152.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 291.100,00
 154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.540,00
 155.01.08.01.319094.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.780,00
 156.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 54.580,00
 163.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 13.440,00
 218.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.840,00
 226.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.070,00
 232.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.992,00
 241.01.09.03.319094.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 40,00
 244.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 6.000,00
 254.01.09.04.319016.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 250,00
 275.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 90,00
 342.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade R\$ 1.440,00
 368.01.11.01.319013.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 400,00
 460.01.12.01.319113.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.404,00
 471.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 2.880,00
 472.01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 127,00
 498.01.13.01.339046.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 40,00
 520.01.14.02.319011.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 187.500,00
 521.01.14.02.319013.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 215,00
 564.01.14.05.319011.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 350.670,00
 566.01.14.05.319013.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.920,00
 572.01.14.05.319113.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 175.020,00
 576.01.14.05.339008.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 811,00
 590.01.14.05.339046.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 58.590,00
 604.01.14.06.319013.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 430,00
 627.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 573.850,00
 629.01.14.06.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.650,00
 635.01.14.06.319113.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 113.050,00
 652.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 19.040,00
 679.01.15.01.319013.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 170,00
 689.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 36.000,00
 692.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 32.407,00
 693.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.840,00
 705.01.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 9.190,00
 739.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 520,00
 760.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de

Saúde R\$ 15.480,00
 776.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.730,00
 796.01.15.04.319013.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 660,00
 810.01.15.04.319013.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 180,00
 885.01.17.01.339046.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 480,00
 1045.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 500.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 6.850,00
 24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.380,00
 33.01.02.01.339039.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.093,00
 39.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.080,00
 68.01.04.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.040,00
 74.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 120,00
 109.01.06.01.339032.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 128.01.07.01.339035.0412300012001- Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00
 183.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 371.440,00
 207.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.840,00
 225.01.09.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.070,00
 239.01.09.03.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 40,00
 246.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 11.992,00
 253.01.09.04.319013.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 250,00
 272.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 90,00
 324.01.11.01.319113.0824400062512 - P.S.B. – Média Complexidade R\$ 1.440,00
 370.01.11.01.319094.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 400,00
 457.01.12.01.319013.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.284,00
 458.01.12.01.319016.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 127,00
 485.01.13.01.319005.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 40,00
 519.01.14.02.319005.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 215,00
 565.01.14.05.319011.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 773.700,00
 575.01.14.05.335043.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 811,00
 603.01.14.06.319011.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.210.020,00
 678.01.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 80.417,00
 704.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 9.190,00
 738.01.15.03.319111.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 520,00
 775.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 20.210,00
 794.01.15.04.319005.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 660,00
 809.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 180,00

873.01.17.01.319005.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 480,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (29/08/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.008, DE 29 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 190.675,00 (cento e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 320.01.11.01.319011.0824400062512 - P.S.B. – Média ComplexidadeR\$ 37.360,00
- 367.01.11.01.319011.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 17.750,00
- 369.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 1.460,00
- 371.01.11.01.319113.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 15.010,00
- 381.01.11.01.339046.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 3.840,00
- 456.01.12.01.319011.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 61.390,00
- 530.01.14.02.339030.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 44.705,00
- 539.01.14.02.339039.1236100092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 6.160,00
- 558.01.14.03.339039.1230600092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00
- Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
- 281.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social BásicaR\$ 75.420,00
- 549.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 50.865,00
- 557.01.14.03.339036.1230600092201– Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00
- 848.01.16.01.319011.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 61.390,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (29/08/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 73.982,14 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais, quatorze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 220.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 46.000,00
- 374.01.11.01.339030.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 6.982,14
- 379.01.11.01.339039.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização.....R\$ 1.000,00
- 469.01.12.01.339036.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 1.000,00
- 493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços EsportesR\$ 19.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 33.01.02.01.339039.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 9.000,00
- 187.01.08.03.319113.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 46.000,00
- 403.01.11.02.339030.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 1.311,20
- 404.01.11.02.339032.0824400062502 - Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 1.000,00
- 407.01.11.02.339039.0824400062502 – Manutenção Proteção Social Básica.....R\$ 5.670,94
- 889.01.17.01.339039.2266100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 11.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (29/08/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD do Município de São João da Boa Vista, de que trata a Lei nº 4.356, de 04 de setembro de 2.018”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD do Município de São João da Boa Vista, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês

de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD do Município de São João da Boa Vista tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas de substâncias psicoativas do Município de São João da Boa Vista - SP, integrando o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito.

Sendo assim, ao conselho cabe:

§ 1º - Promover o debate Ético-Científico sobre as ações desenvolvidas frente ao fenômeno da Dependência de drogas, facilitar o diálogo multidisciplinar entre protagonistas e fortalecer a perspectiva humana dentro da questão.

§ 2º - Formular, analisar, monitorar e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas sobre as substâncias psicoativas na cidade de São João da Boa Vista, além de avaliar as iniciativas já existentes.

§ 3º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 4º - O COMAD permanecerá em constante diálogo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED.

§ 5º - Compete ao COMAD:

I - fomentar ações relacionadas à prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas, a reinserção social, a reabilitação psicossocial como princípios de atuação;

II - redução de riscos e danos como um conjunto de ações relacionado ao apoio e tratamento do indivíduo que faz uso de substâncias psicoativas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD:

I - propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas;

II - apoiar e estimular os programas municipais:

a) de informação e prevenção sobre o uso de substâncias psicoativas;

b) de acompanhamento do CAPS AD;

c) que estimulem o protagonismo do indivíduo;

d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;

e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos;

f) de geração de renda;

g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

III - acompanhar os estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV - acompanhar e estimular as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas;

VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte composição:

I- um representante do Departamento de Educação;

II- um representante da Diretoria de Ensino;

III- um representante do Departamento de Saúde;

IV- um representante do Departamento de Assistência Social;

V- um representante do Departamento de Cultura;

VI- um representante do Departamento Jurídico;

VII- um representante do Departamento de Esportes;

VIII- um representante do Departamento de Finanças;

IX- um representante do Conselho Tutelar;

X- dois representantes da Segurança Pública;

XI- um representante da Câmara Municipal;

XII- quatro representantes de Instituições de Ensino Superior diversas;

XIII- doze representantes da sociedade civil;

§1º - Os representantes do Poder Público indicarão os nomes dos respectivos suplentes.

§2º - Os representantes da sociedade civil indicarão os nomes dos respectivos suplentes.

Art. 4º - O mandato do(a) conselheiro (a) é de 2 (dois) anos permitida a recondução.

§ 1º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o fim do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo.

§ 2º - Cabe ao Presidente solicitar a designação de outro suplente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - São Órgãos do COMAD:

I - Plenário

II - Secretaria-Executiva

III- As comissões temáticas

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) 1º Secretário(a) e um(a) 2º Secretário(a);

§ 3º - As comissões temáticas poderão ser criadas e aprovadas em Plenário.

§ 4º - O quórum de instalação exigido para funcionamento corresponde à presença de metade mais um dos membros, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§ 5º - Outros representantes convidados não serão computados para efeito de constituição do quórum mínimo exigido no parágrafo anterior.

§ 6º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de dez minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, a reunião se iniciará com o número de conselheiros que estiverem presentes.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - Ao Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMAD, compete:

I - exercer as funções discriminadas no Art. 2º deste regimento;

II - aprovar o Regimento Interno, as propostas, programas e planos, a partir dos encaminhamentos provenientes das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e das Comissões Temáticas;

III - eleger conselheiros(as) que ocuparão os cargos não remunerados da Secretaria Executiva do Conselho;

IV - aprovar a criação das Comissões Temáticas;

V - aprovar um plano anual, referente ao ano subsequente;

VI - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 7º - As reuniões plenárias deverão deliberar sobre os itens constantes na Pauta de Convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dentre a totalidade dos conselheiros presentes, excetuando-se os casos do Artigo 9º deste regimento.

§ 2º - Havendo empate, caberá ao presidente do conselho o exercício do voto de qualidade.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por dois terços da totalidade de seus membros para aprovação e modificação do Regimento Interno.

Art. 9º - O Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por meio de proposta da Secretaria-Executiva do COMAD em exercício, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Plenário ocorrerão com periodicidade mensal, sendo convocadas pelo(a) 1º Secretário(a), garantindo-se a convocação de todos(as) os(as) conselheiros(as).

Parágrafo único - Os(as) Conselheiros(as) serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de sete dias para reuniões ordinárias.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas de acordo com juízo de necessidade da Secretaria-Executiva ou por meio de solicitação

de um terço do total de membros do COMAD.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, cabendo ao conselho deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 12 - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias devem ser disponibilizadas aos conselheiros na reunião seguinte para leitura e aprovação.

§ 1º - Facultam-se aos(às) conselheiros(as) o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de disponibilização das atas, para proposição de eventuais alterações no documento.

§ 2º - Uma vez disponibilizada, decorrido o prazo de 72 horas, não havendo dissenso em relação ao seu conteúdo, a ata será considerada aprovada, e será disponibilizada em até 72 (setenta e duas horas) no site da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Uma vez aprovadas, as atas devem ser publicadas em Jornal Oficial Eletrônico do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Será comunicado no site da Prefeitura as informações que permitam o amplo acompanhamento e controle das suas atividades pela sociedade, sendo divulgadas, no mínimo, data, horário e local das reuniões e informações atualizadas sobre seus membros titulares e suplentes.

Art. 13 - O não comparecimento injustificado a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, durante o período de um ano, implicará na dispensa do(a) Conselheiro(a) do COMAD.

Parágrafo único - Uma vez constatada a situação descrita no caput, caberá à Secretaria-Executiva encaminhar o pedido de dispensa do(a) Conselheiro(a) e solicitação de nomeação do novo(a) representante ao(à) Prefeito(a).

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Secretaria-Executiva do COMAD é composta pela Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a)

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - À Presidência, visando o desenvolvimento das ações, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

Art. 16 - O Presidente é eleito por seus pares, dentre seus conselheiros efetivos.

§ 1º - Terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) assumirá os trabalhos da Presidência. Na impossibilidade deste, assumirá o Segundo Secretário. Na impossibilidade de todos os responsáveis pelos cargos executivos, o Plenário decidirá quem assumirá.

Art. 17 - Ao (à) Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - assinar documentos e deliberações do COMAD;

III - encaminhar a(o) Prefeito(a) pedido de dispensa de membro do Conselho por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outros representantes;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

DO SECRETARIADO

Art. 18 - Ao Secretariado compete coordenar a execução das atividades de apoio técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do COMAD.

Art. 19 - O Secretariado é composto por um(a) 1º Secretário(a) e por um(a) 2º Secretário, eleitos(as) em Plenário, dentre seus/suas conselheiros(as) efetivos(as) e seus mandatos coincidirão com os do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

Art. 20 - A(o) 1º Secretário(a) compete:

I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAD;

II - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

III - organizar a formação de grupos especiais de trabalho e comissões temáticas;

VI - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

V - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

VI - apoiar as atividades de trabalho das Comissões Temáticas;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

SEÇÃO III DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 21 - Aos(às) Conselheiros(as) compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões Temáticas, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas e planos de regimento interno;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VII - representar oficialmente o COMAD quando designado(a) pela Secretaria-Executiva;

VIII - votar e ser votado(a) para todos os cargos que compõem a Secretaria-Executiva;

Parágrafo único - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - As comissões temáticas têm como finalidade qualificar os debates do COMAD, cabendo-lhes, entre outras formas de atuação:

I - elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Secretaria-Executiva, dentro de sua área de atuação;

II - formular estudos e propostas dentro de sua área de análise;

III - propor e realizar encaminhamentos das ações deliberadas em plenário que lhes sejam concernentes.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas poderão solicitar, de forma não remunerada, apoio e assistência técnica de profissionais especializados.

Art. 23 - As comissões temáticas serão constituídas por, no mínimo, três conselheiros(as) voluntários.

§ 1º - Cabe ao plenário referendar a composição de cada comissão, bem como autorizar a entrada de novos membros.

§ 2º - Cada comissão terá um(a) coordenador(a), que será escolhido(a) pelos(as) conselheiros(as) participantes da respectiva comissão temática;

Art. 24 - As comissões temáticas terão caráter permanente ou provisório, a depender de seu objeto.

Art. 25 - As comissões temáticas poderão, anualmente, apresentar plano de trabalho, e avaliação de sua execução.

Parágrafo único: A dinâmica de trabalho e a periodicidade dos encontros das reuniões das Comissões Temáticas ficam a critério dos(as) conselheiros(as) que compõem as respectivas comissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - As reuniões do COMAD serão públicas e o Conselho poderá admitir a participação de pessoas físicas ou jurídicas em suas plenárias e reuniões das comissões temáticas, na qualidade de observadores(as), com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 27 - As pautas de convocação e atas das reuniões serão publicadas no site da Prefeitura Municipal.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29 - Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação do Plenário do Conselho e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 6.013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei nº 4.357, de 04/09/2018”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 181.530,69 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à Criança com Humanismo – CAACCH, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade prestar serviços gratuitos de atendimento ao adolescente e a criança com câncer e hemopatias e suas respectivas famílias, de forma continuada, permanente, planejada, tais como: assistência social, psicológica, nutricional, orientação jurídica, contato com associações públicas e privadas; oferecer transporte urbano da residência ao CAACCH e do CAACCH às escolas onde estudam, bem como aos locais que são conveniados para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes; promover atividades socioculturais e recreativas, e articular parcerias; oferecer transporte intermunicipal da residência aos Hospitais Boldrini e Unicamp para realização de tratamento e acompanhamento médico.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2017, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824300142502 – MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.356, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas no Município de São João da Boa Vista e a criação do Fundo Municipal de Álcool e Drogas, e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD), vinculado administrativamente ao Departamento de Assistência Social, em substituição ao Conselho Municipal de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 902, de 16 de setembro de 1998.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) é instituído em caráter consultivo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas –

(COMAD) integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD):

I – propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas;

II – apoiar e estimular os programas municipais:

a) de informação e prevenção sobre o uso de substâncias psicoativas;

b) de acompanhamento do CAPS AD;

c) que estimulem o protagonismo do indivíduo;

d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;

e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos;

f) de geração de renda;

g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

III – acompanhar os estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV – acompanhar e estimular as possibilidades de acordos, convênios e parcerias de interesse para a implementação da política municipal;

V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas;

VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Educação;

II – um representante da Diretoria de Ensino;

III - um representante do Departamento de Saúde;

IV-um representante do Departamento de Assistência Social;

V- um representante do Departamento de Cultura;

VI- um representante do Departamento Jurídico;

VII-um representante do Departamento de Esportes;

VIII-um representante do Departamento de Finanças;

IX- um representante do Conselho Tutelar;

X- dois representantes da Segurança Pública;

XI- um representante da Câmara Municipal;

XII- quatro representantes de Instituições de Ensino Superior diversas;

XIII-doze representantes da sociedade civil;

§ 1º - As entidades mencionadas indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) serão disciplinadas por regimento interno aprovado por dois terços dos Conselheiros.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Álcool e Drogas, com a sigla FUMAD, como suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, em substituição ao Fundo do Conselho Municipal de Entorpecentes (FUNCOMEN), criado pela Lei nº 32, de 12 de junho de 1997.

§ 1º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, despesas, projetos, planos, atividades, campanhas, programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para consecução dos objetivos do Conselho, notadamente para à prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e psíquica.

§ 2º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD será constituído: I - pelas doações, auxílios, contribuições, legados e recursos que lhe venham a ser destinados;

II - pelos valores provenientes de penas alternativas concedidas pela Justiça Pública a infratores;

III - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 3º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

§ 4º - A gestão do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD do Município de São João da Boa Vista em conjunto com o Departamento de Assistência Social.

§ 5º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal serão executadas pelo Departamento de Assistência Social, sendo este o responsável pela prestação de contas.

§ 6º - O movimento financeiro do Fundo será controlado pelo Conselho por meio de balancetes mensais das receitas e despesas, ou outros relatórios contábeis solicitados pelo Conselho ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

§ 7º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito localizada no Município de São João da Boa Vista.

Art. 7º - A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas – (COMAD), a ser dirigida ao Departamento de Assistência Social, que através de seu responsável efetuará a competente requisição.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo criado por esta lei, será elaborada pelo Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Setor da Tesouraria do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 32, de 12 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.357, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Concede Subvenção Social à Organizações da Sociedade Civil Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH providos de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2.018, sob a forma de Subvenção Social, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda direcionado ao Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, conforme Resolução nº 54, de 22 de junho de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste Município, de Utilidade Pública, tem por finalidade prestar serviços gratuitos de atendimento ao adolescente e a criança com câncer e hemopatias e suas respectivas famílias, de forma continuada, permanente, planejada, tais como: assistência social, psicológica, nutricional, orientação jurídica, contato com associações públicas e privadas; oferecer transporte urbano da residência ao CAACCH e do CAACCH às escolas onde estudam, bem como aos locais que são conveniados para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes; promover atividade socioculturais e recreativas, e articular parcerias; oferecer transporte intermunicipal da residência aos Hospitais Boldrini e Unicamp para realização de tratamento e acompanhamento médico.

Art. 3º - O valor da subvenção social será de R\$ 181.530,69 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) repassado em parcela única, com a finalidade de custear o Projeto “Transformando Sonhos” conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º - A subvenção autorizada por essa lei será coberta com superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2017, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 5º - A subvenção social concedida será firmada por período de 19 (dezenove) meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no Art. 31, Inciso II da Lei 13.019/2014.

Art. 6º - Fica a OSC obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2018, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - A parceria firmada por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.358, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Denomina-se RUA MARIA SCORSATO CARVALHO, a Rua Seis (6) do Loteamento Parque Alvorada”
(Autor: Vereador Antonio Aparecido da Silva - PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MARIA SCORSATO CARVALHO, a Rua Seis (6) do Loteamento Parque Alvorada.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.359, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 3.959, de 24 de fevereiro de 2.016, que denomina-se RUA CONSTÂNCIO DA SILVA PALHARES, a Rua Vinte e Um (21) do Jardim Aurora”
(Autor: Vereador Antonio Aparecido da Silva - PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 3.959, de 24 de fevereiro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:-
Ementa:- Denomina-se RUA CONSTÂNCIO ROCHA DA SILVA PALHARES, a RUA Vinte e Um (21) do Jardim Aurora.
Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.959, de 24 de fevereiro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA CONSTÂNCIO ROCHA DA SILVA PALHARES, a Rua Vinte e Um (21) do Jardim Aurora.
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.360, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.018

“Institui no calendário oficial de eventos do Município a Medalha do Mérito Educacional “PROFESSORA CONSUELO ALIENDE”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro”
 (Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município a Medalha do Mérito Educacional “PROFESSORA CONSUELO ALIENDE”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro.
 Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (06.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.307, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, portadora do RG nº 40.295.603-5, para no período de 17/09/2018 a 06/10/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em substituição a Sra. Sidinara Fonseca, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/09/2018.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.308, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. CHARLES FERNANDES MARTINS, portador do RG nº 21.846.337, para no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, ocupar o cargo em comissão de Administrador de Cemitério, em substituição ao servidor José Carlos Ignácio Theodoro, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.309, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA, portadora do RG nº 001.887.503, para no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, em substituição ao Sr. Júlio Luis de Almeida Lino, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/09/2018.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.310, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. THAILA GABRIELI FERREIRA FORNAZIEIRO, portadora do RG nº 48.988.009-5, classificada em 42º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 03/09/2018, ocupar a função temporária de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/ semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Jessica Palomo de Souza Ridolfi, que se encontra usufruindo licença maternidade desde 30/07/2018 e em seguida férias regulamentares.
 Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/09/2018.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.306, de 31 de agosto de 2.018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES
 Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 11.311, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Comissão composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para averiguar os fatos constantes do

relatório de julgamento do Processo TC-000747/010/11, fornecendo relatório conclusivo sobre a matéria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria.

Titulares:

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR
JÚLIO LUÍS DE ALMEIDA LINO
MARDEM WILLIAM SANTIAGO

Suplentes:

BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
JORGE RENATO SOMENZARI
ESTER CRISTIANE DA SILVA MAUCH ROVIGATI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.314, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. RAQUEL DE SOUZA, portadora do RG nº 11.638.270, classificada em 26º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.315, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MAISA PARREIRA PEREIRA, portadora do RG nº 52.313.780-1, classificada em 27º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.316, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. KALIL ZUFANETTI SANTOS, portador do RG nº 53.407.919-2, classificado em 28º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 11.312, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando que a Sra. Ellen Cristina de Alcântara Saraiva, portadora do RG nº 46.500.762-4, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, manifestou sua desistência em tomar posse no referido cargo;
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de setembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.255, de 08 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.313, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Sra. Maria de Lourdes da Silva Guimarães;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. GIOVANNI GIANINNI GARCIA NASCIMENTO, portador do RG nº 00.328.204-9, classificado em 25º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. PEDRO GABRIEL SCARABELO, portador do RG nº 32.173.007-0, classificado em 34º lugar no concurso público nº 02/2017.
 Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. FABRICIO ROCHA FRANCO, portador do RG nº 54.378.366-2, classificado em 35º lugar no concurso público nº 02/2017.
 Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.319, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. EISENHOWER DENER JERONIMO JUNIOR, portador do RG nº 47.712.671, classificado em 36º lugar no concurso público nº 02/2017.
 Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.320, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JAELSON OLIVEIRA SOUZA, portador do RG nº 35.203.473-7, classificado em 37º lugar no concurso público nº 02/2017.
 Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato,

para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.321, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. MARIA NAZARETH NUNES GIMENES, portadora do RG 42.826.545-5, classificada em 16º lugar no Processo Seletivo nº 05/2014, para a partir de 06/09/2018, ocupar a função temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Jaqueline dos Santos, que se encontra usufruindo licença maternidade desde 20/08/2018 e em seguida férias regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/09/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
 Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES
 Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 11.322, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando o pedido de licença sem vencimentos da servidora Debora Tatiane Thome, conforme processo nº 12213/2018,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com base no Artigo 119 da Lei nº 656/92 alterada pela Lei nº 492/2000, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, a partir de 01/09/2018, à servidora DEBORA TATIANE THOME, portadora do RG nº 40.355.389-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (05.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.323, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de

29 de agosto de 2.017, a Sra. JESSICA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG nº 48.943.979-2, classificada em 43º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 10/09/2018, ocupar a função temporária de Professor de Apoio na Educação Básica 40 horas/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Gislaine Cristina Luciano, que se encontra usufruindo licença maternidade desde 15/07/2018 e em seguida férias regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (06.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Educação - Substituta

PORTARIA Nº 11.324, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica nº 01/2018, emitida em 31/08/2018 pelo Presidente da Comissão nomeada pela Portaria nº 11.181, de 28/06/2018, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos; Considerando a argumentação de que o pedido de prorrogação decorre da vasta documentação a ser analisada, a complexidade do fato noticiado, bem como o intenso volume de trabalho enfrentado por todos os membros da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 11.181, de 28/06/2018 para conduzir o Processo Administrativo nº 9318/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (10/09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura